



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA AO PROJETO DE LEI

"Altera a redação do art. 34 do Projeto de Lei nº 014/2026."

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 014/2026:

Art. 1º - O art. 34 do Projeto de Lei nº 014/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. *A abertura de créditos adicionais observará o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Orçamentária Anual de 2027.*

§ 1º. *A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite nela fixado, mediante indicação dos recursos disponíveis, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.*

§ 2º. *A abertura de créditos especiais dependerá de lei específica, ressalvada a reabertura dos créditos especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício anterior, limitada ao saldo remanescente.*

§ 3º. *Poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais, conforme o caso: I — o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior; II — o excesso de arrecadação; III — a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais; IV — o produto de operações de crédito autorizadas; V — os recursos vinculados decorrentes de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências legais ou voluntárias, observada a respectiva fonte de recurso.*

§ 4º. *Os decretos de abertura de créditos adicionais deverão indicar a fonte de recurso, a dotação anulada ou reforçada, a justificativa técnica e serão publicados no portal da transparência."*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A redação original faz referência ao superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, embora a execução orçamentária se refira ao exercício de 2027. A fonte adequada deve ser o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior. A emenda também diferencia créditos suplementares e especiais, reforçando a necessidade de autorização legislativa específica quando cabível.

Sala Augusto Ruschi, em 13 de julho de 2026





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereadora Sarita - UNIÃO BRASIL



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
como identificação 36033003300590037009566010. Assinado digitalmente com o certificado nº 4º, II da Lei 10308/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003000330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Sarita Moraes de Souza** em 13/07/2026 13:21

Checksum: **9ECC7974EFAA04EC8F88F60091023039D3485385DB1125AFB3D7A715C836455E**



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.